

2. CÓDIGO DE ÉTICA

2.1. Considerações Gerais

A Gestora objetiva criar uma cultura em que todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores da Gestora na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

2.2. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- (i) Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam;
- (ii) Conhecer e entender as políticas, manuais e metodologias da Gestora, atuando com independência;
- (iii) Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- (iv) Evitar circunstâncias que possam produzir eventuais conflitos entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- (v) Informar imediatamente o Diretor de *Compliance* (conforme definido abaixo) acerca de qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior;
- (vi) Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Gestora;
- (vii) Desempenhar suas atribuições de modo a:
 - (a) Buscar atender aos objetivos de investimentos dos clientes da Gestora;
 - (b) Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Gestora; e
 - (c) Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimentos ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente da Gestora.

A Gestora deve, através de seus Colaboradores:

- (i) Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição de seus clientes, na forma e prazos previstos na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;
- (ii) Transferir à carteira ou ao fundo gerido qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observadas as exceções previstas em regulamentação de fundos de investimento; e
- (iii) No caso de carteiras administradas, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira.

A Gestora assegura tomar todas as providências necessárias para que os Colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades.

2.3. *Relação com Meios de Comunicação*

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que possível, e desde que não existam obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão divulgados à imprensa quando ocorrerem.

Destaca-se ainda que é expressamente vedado à Gestora fazer qualquer tipo de propaganda, em qualquer meio de comunicação, garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices de mercado de valores mobiliários.

2.4. *Vantagens e Benefícios proibidos*

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar, admitir, oferecer, prometer ou dar dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou de terceiros, ou ainda, como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho ou de terceiros.

O Diretor de *Compliance* poderá autorizar o recebimento e/ou oferecimento de presentes, refeições ou outros benefícios nos seguintes casos:

- (a) refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;

- (b) material publicitário ou promocional até um valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (c) qualquer presente ou benefício com valor superior a R\$400,00 (quatrocentos reais) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou qualquer outra ocasião semelhante, desde que não seja considerada incomum;
- (d) qualquer presente ou benefício com valor de até R\$400,00 (quatrocentos reais);
e
- (e) presentes de família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Qualquer benefício ou presente não identificado no rol acima, somente poderá ser aceito pelo Colaborador mediante prévia autorização do Diretor de *Compliance*.